



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= DECRETO Nº 018, DE 20 DE MARÇO DE 2020 =

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO E ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO DA POPULAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, devidamente apoiado nas prerrogativas previstas na Lei Orgânica, e

- *Considerando* o dever do Poder Público em adotar medidas acautelatórias visando proteger a saúde da comunidade administrada, em perfeita sintonia com as proposições vertidas da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e classe médica especializada;

- *Considerando* que a propagação do coronavírus (COVID-19) alcançou dimensão mundial, sendo admitida pelos organismos internacionais voltados à saúde como uma pandemia;

- *Considerando*, ainda, que se torna imperioso adotar medidas preventivas e acautelatórias para evitar a propagação da infecção e transmissão da doença no município, mesmo não havendo casos confirmados em nosso território;

- *Considerando*, também, a edição de Decreto do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul declarando Calamidade Pública em todo o território do Estado, o qual vincula o atuar do Poder Público local às medidas preventivas ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus); e

- *Considerando*, em arremate, a recomendação 01/2020 do Ministério Público local, advertindo para o cumprimento das determinações postas no Decreto 55.128, de 19 de março do ano andante (D.O.E. de 19-03-2020 p. 4 usque 8), as quais vinculam procedimentos a serem executados pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada situação de calamidade pública em todo o território do município de Rio Pardo e suspende, até ulterior deliberação, todas as atividades institucionais do Poder Executivo Municipal envolvendo eventos, reuniões, festividades e competições esportivas que resultem em aglomeração de pessoas, seja em local fechado ou mesmo aberto, sem prejuízo das seguintes providências:

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do titular da pasta ou a quem este delegar tais competências promoverá as seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- I- Disponibilizar atendimento por intermédio dos telefones 3731-1324 e 3731-4539 instalados na Unidade Central de Saúde que fica como Unidade Referência, em horário de expediente, resposta às indagações da população alvo dos sintomas de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza, principalmente, orientando-as, se for o caso, para se dirigirem à Unidade de Saúde mais próxima para atendimento;
- II- Organizar estratégias junto aos Agentes Comunitários de Saúde e com os profissionais de todas as Unidades de Saúde para prestar atendimento imediato e eficaz a qualquer cidadão que apresente os sintomas próprios do Coronavírus (COVID-19), devendo o Hospital Regional do Vale do Rio Pardo garantir um efetivo atendimento **SOMENTE** aos casos emergentes e urgentes e/ou os encaminhados pelos órgãos de saúde;
- III- Promover junto a gestão do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo medidas restritivas à visitas de familiares dos internados, respeitando a situação de acompanhantes e as demais asseguradas por disposição legal ou por recomendação médica;
- IV- Suspender e até mesmo cancelar férias de servidores profissionais da área da saúde e indispensáveis nos locais de lotação, como medida preventiva ao combate do quadro de epidemia que se apresenta em nosso Estado;
- V- Convocar servidores da área da saúde para trabalharem em caráter extraordinário, prolongar horário de funcionamento das Unidades de Saúde, remover pessoal entre Unidades quando assim exigir as demandas por atendimento à saúde;
- VI- Convocar os servidores vinculados à Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica para, juntamente com Inspectores Tributários vinculados à pasta da Fazenda, agirem no território do município fazendo cumprir com as determinações consignadas na Declaração de Calamidade Pública editada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul que vincula atuar do município;
- VII- Ter assegurado prioridade, juntamente com a pasta do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no encaminhamento dos pedidos de compra de serviços e produtos destinados a ações preventivas de combate ao COVID-19, sendo dispensado formalidades de cadastro e orçamentos plúrimos, desde que com preços de mercado e em valores que não ultrapassem exigência de procedimento licitatório; e
- VIII- Expedir orientações à população, pelos veículos de comunicação do município e por outros meios que julgar eficaz, no sentido de difundir as

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

medidas recomendadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, autoridades médicas na área de infectologia e governamentais, mormente a fundamental importância do isolamento social (se possível, ficar em casa), independentemente das que se fizerem registrar no presente Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do titular da pasta ou a quem este delegar tais competências promoverá as seguintes ações:

- I- Adotar meios capazes de intensificar as medidas de higiene nas dependências dos prédios onde funciona atividade do Poder Executivo, inclusive nas áreas de acesso público, com a utilização de produtos de limpeza eficazes, em repetidos e estreitos intervalos de tempo durante os horários de expediente, inclusive limitando o número de pessoas por vez de atendimentos, de acordo com o espaço utilizado a tal finalidade;
- II- Estabelecer critérios/procedimentos aos demais titulares de Secretarias e Departamentos para que dispensem servidores que lhe são subordinados e que, consabidamente ou por histórico funcional e/ou por Auto Declaração apresentem situação de risco à integridade da saúde diante do cenário que se apresenta, independentemente de recomendação médica. Neste caso a dispensa, sem prejuízo remuneratório ao servidor, se destina ao isolamento social (ficar em casa – saindo apenas quando necessário ao comércio e aos prestadores de serviço em funcionamento autorizado), sob pena de responsabilidade administrativa e penal;
- III- Liberar os servidores do registro do ponto biométrico até ulterior deliberação, cabendo a efetividade ser verificada pelas Chefias afetas;

§ 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do titular da pasta ou a quem esta delegar tais competências promoverá as seguintes ações:

- I- Convocar os servidores vinculados à Inspeção Tributária para, juntamente com os da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, agirem no território do município fazendo cumprir com as determinações consignadas na Declaração de Calamidade Pública editada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul que vincula todos os municípios gaúchos;
- II- Priorizar atendimento aos pedidos de aquisição de produtos e serviços vertidos das pastas da saúde e da assistência social, dispensando procedimentos burocráticos desde que não maculem o princípio da legalidade;

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 2º - Fica criado o Comitê de Emergência, constituído pelo mandatário, secretários de município e respectivos servidores da área técnica para, permanentemente, monitorar a situação instalada no mundo, no país, no Estado e também no município adotando – com a urgência necessária, medidas visando resguardar a integridade da saúde da comunidade administrada frente ao Coronavírus.

Parágrafo Único – Sempre que necessário e possível poderá ser convidado a participar das deliberações que forem doravante adotadas autoridades na área da saúde e demais representações do município.

Art. 3º - O Município adota, na íntegra, a redação do artigo 3º do Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, em razão de estar vinculado às disposições ali constantes e, também, em face da Recomendação 01/2020 do órgão ministerial local, cujo teor redacional se transcreve, *verbis*:

• • •

“CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º - *Os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID19 (novo Coronavírus), em especial:*

I – determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

II – determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

III – determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento dos “shopping centers” e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

IV – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet”;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

V – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VI – determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.”

...

Art. 4º - Sem prejuízo das determinações específicas já mencionadas no âmbito da administração pública municipal e as adotadas do Estado, por vinculação, as Secretarias de Município da Saúde e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, de forma conjunta e sob coordenação de seus titulares deverão, de imediato, promover a elaboração do Plano de Contingência Municipal, com o seu respectivo cronograma de implantação, em conformidade com o previsto no Plano de Contingência Estadual, inclusive das demais ações recomendadas pelo órgão ministerial local na Recomendação 01/2020.

Parágrafo Único – Para ultimação deste Plano e demais ações, caso ainda não esteja sedimentado, os titulares destas pastas poderão convocar tantos servidores quantos se façam necessários, ainda que para expediente extraordinário, no sentido de promover o seu desate.

Art. 5º - As atividades docentes da rede municipal de ensino ficam suspensas a partir do dia 23 do corrente mês até 05 de abril do ano em curso, devendo permanecer funcionando os setores administrativos da Secretaria da Educação, admitindo-se rodízio

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

de servidores e redução de horário de atendimento, se necessário, decorrente de avaliação do titular da pasta da Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 23 de março do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 17, de 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 2020

Rafael Reis Barros
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Gilberto Granada Pereira
Oficial Administrativo